



TC nº 13.069/2011-0 (volume principal)

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó – CE

Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes – ex. – Prefeito Municipal de Icó /CE – CPF:

Proposta: Citação e diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, prefeito municipal de Icó – CE na gestão de 2001 – 2004, instaurada intempestivamente pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará – CORE-CE/FUNASA em razão da não apresentação da documentação complementar da Prestação de Contas Final dos recursos transferidos mediante Convênio nº 466/2001, que tinha por objeto a Construção do Sistema de Abastecimento de Água no Conjunto SOHIDRAL e Belo Monte e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na Vila São Vicente.

HISTÓRICO

2. A Prefeitura Municipal de Icó- CE firmou Convênio nº 466/2001 com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa com o objetivo de Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, com vigência de 31/12/2001 a 30/09/2003.

3.. Os recursos previstos para a implementação do objeto conveniado foram orçados no valor total de R\$ 143.986,25 (fls. 44), sendo R\$ 14.386,25 de contrapartida da Conveniente, e R\$ 129.600,00 à conta da Concedente liberados mediante a Ordem Bancária nº 2002OB003969, de 03/5/2002 (fls. 62)

4. O Convênio teve dois termos aditivos: o primeiro Termo Aditivo datado de 05/8/2002, “EX OFFICIO” prorrogou a vigência até 2/7/2003, pelo atraso na liberação dos recursos. O segundo Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência por mais 90 dias a partir de 3/7/2003.

3. A Fundação Nacional de Saúde encaminhou Notificação nº 836/SEAPC/COPON/CGCON, ao ex – Prefeito Francisco Leite Guimarães Nunes, datada de 8/9/2003 solicitando a Prestação de Contas Final (peça 1, p 85/86), sendo reiterada pelos Ofícios de nºs 2514/MS/SE/FNS/DICON-CE, de 13/10/2003 (peça 1, p. 94), nº 2604/MS/SE/FNS/DICON-CE, de 20/10/2003 (peça 1, p. 95), e 2881/MS/SE/FNS/DICON-CE, de 20/11/2003 (peça 1, p. 97).

4. Mediante Ofício nº 219/2003, de 1/12/2003 o ex – Prefeito Francisco Leite Guimarães Nunes encaminhou a documentação solicitada para fins de complementação da prestação de contas dos recursos recebidos para as obras do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito de São Vicente e dos conjuntos Bela Marte e SOHIDRAL (peça 1, p. 104/189).

5. A Chefia de Divisão de Convênios e Gestão/MS/FNS/CE emitiu Despacho nº 342/2003, de 16/12/2003 sugerindo o encaminhamento do processo a DIESP para emissão de Parecer Técnico (peça 1, p.191).

6. Foi emitido Parecer Técnico da DIESP de 25/11/2004, impugnando R\$ 21.528,44 do objeto pactuado (peça 1, p. 192/194).

7. No dia 7/3/2005 foi emitido Parecer Técnico do PESMS nº 08/2005 (peça 1, p. 200/201).
8. O Relatório de Visita Técnica Final (peça 2, p. 4/5), de 10/3/2004 atesta que na Vila de São Vicente a ampliação do sistema de abastecimento foi concluída. Que houve mudanças no projeto originalmente aprovado, mas que essas mudanças não causaram impacto negativo no referido abastecimento para a comunidade beneficiada. No entanto, foi observada a seguinte irregularidade: vazamento de água no reservatório devido a falta de uma impermeabilização adequada.
9. Nos Conjuntos SOHIDRAL e Bela Marte o objeto pactuado na meta 02 do plano de trabalho não foi atingido, pois o sistema de abastecimento de água das comunidades acima citadas não estavam em funcionamento.
10. Em 30/5/2007 a Equipe de Convênios através do Despacho nº 346/Equipe de Convênios/CORE/CE (peça 2, p. 33/34), solicitou à DIESP o percentual aprovado ou o impugnado da prestação de contas. Em resposta, a mesma esclareceu que em nova visita técnica verificaram que as localidades de São Vicente e Bela Marte encontravam-se com o sistema de abastecimento de água em funcionamento, atendendo a população prevista em projeto. No entanto, considerando que a Prefeitura de Icó – CE modificou o projeto de abastecimento de água de SOHIDRAL e Bela Marte, que deixou de apresentar à Funasa as solicitações das alterações com orçamentos e justificativas técnicas e que deixou de executar serviços no valor de R\$ 21.528,44 , o parecer foi para recomendação de impugnação deste valor que corresponde a 14,95% do valor total do convênio.
11. O Parecer Financeiro nº 157/2008, de 27/3/2008 que trata da análise de prestação de contas final do convênio nº 466/2001, manifestou-se no sentido de condicionar a conclusão da análise da prestação de contas ao atendimento da notificação nº 924, dando 15 dias para o município de Icó- CE sanar as irregularidades/impropriedades apontadas (peça 2, p. 46/47).
12. Segundo o parecer, a análise da prestação de contas foi procedida com base nos anexos enviados pela Prefeitura, juntamente com cópias dos documentos fiscais das despesas e despacho da DIESP de 04/6/2007 de desaprovação de 14,95% do objeto, e parecer da ASCOM de 08/3/2005 (fls. 194/195) de aprovação do PESMS.
13. No entanto, não foi possível auferir com precisão o valor da receita e da despesa, devido a ausência dos extratos bancários que comprovassem todas as despesas e o total dos rendimentos de aplicação
14. O ofício nº 924/2008/Equipe de Convênios/CORE/CE, de 27/3/2008 enviado ao Prefeito Francisco Antônio Cardoso Mota (gestão 2005/2008) informou que a conclusão da análise da Prestação de Contas Final, relativa ao Convênio nº 466/2001 ficava condicionada ao atendimento das impropriedades/irregularidades abaixo relacionadas:
 - 14.1. Impugnação de 14,95% do objeto através do parecer da DIESP. Devolver valor conforme Demonstrativo de Débito, anexo;
 - 14.2. Impugnação de 33% do PESMS por parte da ASCOM. Devolver valor conforme Demonstrativo de Débito, anexo;
 - 14.3. Ausência das cópias dos extratos da conta corrente do mês de agosto de 2002 onde evidencie a liquidez do cheque/pagamento 708035 no valor de R\$ 5.013,75, evidenciada na Relação de Pagamento. Encaminhar cópias;
 - 14.4. Ausência das cópias dos extratos da conta de aplicação financeira desde do mês 08/2003 até a data da devolução do saldo das contas, encaminhar cópias;
 - 14.5. Ausência da cópia da portaria de descentralização das ações para a Secretária de infraestrutura, encaminhar cópias;

- 14.6. Enviar cópia de termo aditivo de prazo do contrato entre a Prefeitura e a Empresa, sendo que foram efetuadas despesas sem cobertura contratual, encaminhar cópias;
- 14.7. Refazer Relatório de Execução Físico Financeiro evidenciando receita de rendimento e despesas com CPMF, além dos dados já existentes;
- 14.8. Despesa no valor de R\$ 461,18 com CPMF, cabe esclarecer que CPMF não caracteriza tarifa bancária pois trata-se de contribuição, não sendo necessária a devolução. Recomendamos a reapresentação da relação de Pagamentos com a inclusão do valor classificando no elemento de despesas 349039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 14.9. Encaminhar cópia das Notas Fiscais com o nº de identificação do convenio e carimbo de atesto/certifico, autenticadas no cartório;
- 14.10. Rasura na nota fiscal nº 0156, justificar.
15. De posse do referido ofício, o ex – Prefeito Francisco Leite Guimarães Nunes requereu a dilação do prazo por mais 30 dias, uma vez que o prazo primeiramente concedido não foi suficiente para a busca da documentação requerida.
16. Em 21/5/2008 o ex. – Prefeito Municipal de Icó – CE encaminhou Manifestação informando está encaminhando documentação solicitada em anexo (peça 2, P. 60/61.).
17. O Parecer Financeiro nº 444/2008, de 26/6/2008 que tratou da reanálise da Prestação de Contas Final do Convênio nº 466/2001, informou que o responsável foi notificado em 27/3/2007 através do Ofício nº 924/2008/Equipe de Convênios/CORE-CE, tendo solicitado dilação de prazo para atendimento. Terminado o prazo o ex-gestor apresentou um ofício de encaminhamento de documentos, porém sem anexo. Uma vez que não foi encaminhada documentação financeira para análise, a Fundação Nacional de Saúde – Funasa se manifestou no sentido de não aprovar o valor de R\$ 143.986,25, sendo R\$ 129.600,00 referente aos recursos da Funasa, encaminhando para a instauração da competente Tomada de Contas Especial. (peça 2, p. 62/63).
18. A Equipe de Convênios notificou o Senhor Prefeito mediante Ofício nº 1420/2008, de 26/6/2008 informando da Não Aprovação do Convênio, que o mesmo foi registrado no cadastro de inadimplentes no SIAFI e enviado para instauração da competente Tomada de Contas Especial (peça 2. Pg. 68).

EXAME TÉCNICO

19. Conhecidos os elementos básicos de composição do processo de TCE, a saber, os fatos irregulares que lesaram a Fazenda Pública, o valor do dano e o agente responsável, foi promovida a qualificação do responsável, conforme Ficha de Qualificação do Responsável (Peça 2, p. 79).
20. No dia 04 de setembro de 2008 o município foi notificado por meio da Notificação de nº 01/TCE/CORE-CE/FUNASA, a apresentar adoção de providências julgadas necessárias, visando alcançar o recolhimento aos cofres da entidade concedente, mediante quitação da Guia de (Pela 2, p. Recolhimento – GRU (peça 2, p.83).
21. Ressalte-se, que a presente notificação foi enviada por Aviso de Recebimento por Mãos Próprias, e devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, após as três tentativas de entrega (P. 2, p. 84).

CONCLUSÃO

22. Tendo em vista que o Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes ex – prefeito na gestão de 2001 – 2004 foi considerado pelo Tomador de Contas como o responsável pelas irregularidades apontadas nas obras objeto do Convênio nº 466/2001, propomos que seja promovida a citação nos termos da proposta de encaminhamento do item 20 desta instrução.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

23. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) citação nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, do responsável abaixo identificado, para no prazo de 15 dias contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres da Fundação Nacional da Saúde – Funasa, a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, até a data do efetivo recolhimento. Ante a ausência de documentos necessários a comprovação das despesas realizadas com os recursos transferidos.

Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes - ex. – Prefeito (CPF: 326.225.463 - 00)

Ocorrência: Não aprovação da prestação de contas final do Convênio nº 466/2001 para a construção do sistema de abastecimento de água no Conjunto SOHIDRAL e Bela Marte, e ampliação do sistema de abastecimento de água na Vila São Vicente tendo em vista a não apresentação da documentação complementar da prestação de contas final, abaixo relacionadas, encaminhando-se como subsídio de defesa do responsável cópias da Peça 2, p. 3/5, p. 10/19, p.21, p. 33/34, p. 46/47, p. 52/53, p. 60/63, p. 68, p. 103/105, e p.156/158.

1. Alteração do projeto de construção do sistema de abastecimento de água do conjunto SOHIDRAL e Bela Marte sem apresentar à Funasa as solicitações das alterações com orçamentos e justificativas técnicas;

2. Impugnação de 14,95% do objeto através do parecer da DIESP de serviços não executados totalizando R\$ 21.528,44 (Inexecução de serviços no valor de R\$ 21.528,44 (Item 2.0 – Captação R\$ 5.125,44; Item 4.0 - Tratamento- R\$ 920,00 e Item 5.0 – Reservação R\$ 15.483,00);

3. Impugnação de 33% do PESMS por parte da ASCOM.;

4. Ausência das cópias dos extratos da conta corrente do mês de agosto de 2002 onde evidencie a liquidez do cheque/pagamento 708035 no valor de R\$ 5.013,75, evidenciada na Relação de Pagamento;

5. Ausência das cópias dos extratos da conta de aplicação financeira desde o mês 08/2003 até a data da devolução do saldo das contas,

6. Ausência da cópia da portaria de descentralização das ações para a Secretária de infraestrutura;

7. Ausência de cópia de termo aditivo de prazo do contrato entre a Prefeitura e a Empresa, sendo que foram efetuadas despesas sem cobertura contratual;

8. Refazer Relatório de Execução Físico Financeiro evidenciando receita de rendimento e despesas com CPMF, além dos dados já existentes;

9. Despesa no valor de R\$ 461,18 com CPMF, cabe esclarecer que CPMF não caracteriza tarifa bancária pois trata-se de contribuição, não sendo necessária a devolução. Recomendamos a reapresentação da relação de Pagamentos com a inclusão do valor classificando no elemento de despesas 349039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

10. Encaminhar cópia das Notas Fiscais com o nº de identificação do convenio e carimbo de atesto/certifico, autenticadas no cartório;

11. Rasura na nota fiscal nº 0156, justificar.

Valor Histórico do Débito: R\$ 129.600,00

Data do débito: 8/5/2002

Valor atualizado até: 25/01/2012

em: R\$ 513.794,53.



b) Diligência a atual administração de Icó – CE para solicitar os documentos eventualmente disponíveis na Prefeitura, hábeis à comprovação das despesas realizadas com recursos transferidos pela Funasa à Prefeitura mediante Convênio nº 466/2001 para a construção do sistema de abastecimento de água no Conjunto SOHIDRAL e Bela Marte, e ampliação do sistema de abastecimento de água na Vila São Vicente, necessários ao saneamento do Processo de TCE que se encontra nesta Secretaria de responsabilidade de Francisco Leite Guimarães Nunes (gestão 2001-2004), referente a não aprovação da prestação de contas final em razão da não apresentação da documentação complementar da Prestação de Contas Final, encaminhando-se a documentação acima citada. (cópias da Peça 2, p. 3/5, p. 10/19, p.21, p. 33/34, p. 46/47, p. 52/53, p. 60/63, p. 68, p. 103/105, e p.156/158).

1. Alteração do projeto de construção do sistema de abastecimento de água do conjunto SOHIDRAL e Bela Marte sem apresentar à Funasa as solicitações das alterações com orçamentos e justificativas técnicas;
2. Impugnação de 14,95% do objeto através do parecer da DIESP de serviços não executados totalizando R\$ 21.528,44 (Inexecução de serviços no valor de R\$ 21.528,44 (Item 2.0 – Captação R\$ 5.125,44; Item 4.0 - Tratamento- R\$ 920,00 e Item 5.0 – Reservação R\$ 15.483,00);
3. Impugnação de 33% do PESMS por parte da ASCOM.;
4. Ausência das cópias dos extratos da conta corrente do mês de agosto de 2002 onde evidencie a liquidez do cheque/pagamento 708035 no valor de R\$ 5.013,75, evidenciada na Relação de Pagamento;
5. Ausência das cópias dos extratos da conta de aplicação financeira desde o mês 08/2003 até a data da devolução do saldo das contas,
6. Ausência da cópia da portaria de descentralização das ações para a Secretária de infraestrutura;
7. Ausência de cópia de termo aditivo de prazo do contrato entre a Prefeitura e a Empresa, sendo que foram efetuadas despesas sem cobertura contratual;
8. Refazer Relatório de Execução Físico Financeiro evidenciando receita de rendimento e despesas com CPMF, além dos dados já existentes;
9. Despesa no valor de R\$ 461,18 com CPMF, cabe esclarecer que CPMF não caracteriza tarifa bancária pois trata-se de contribuição, não sendo necessária a devolução. Recomendamos a reapresentação da relação de Pagamentos com a inclusão do valor classificando no elemento de despesas 349039 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
10. Encaminhar cópia das Notas Fiscais com o nº de identificação do convenio e carimbo de atesto/certifico, autenticadas no cartório;
11. Rasura na nota fiscal nº 0156, justificar.

c) Com amparo no art. 10, § 1º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 201, § 1º do Regimento Interno do TCU, seja providenciada diligência à Caixa Econômica Federal - CEF para solicitar o envio de extratos bancários das contas específicas do Convênio nº 466/2001 – SIAFI nº 438948 (Conta Corrente nº 200– 5 e Conta de Investimento nº 54.214 – 2), a partir da abertura das respectivas contas até 31/12/2003, bem como cópia dos cheques e/ou documentos de saque relativos à movimentação das referidas contas.

SECEX-CE, 1ª DT, em 25/1/2012.

(Assinado Eletronicamente)

Fátima Lúcia de Moura Vieira

AUFC – Mat. 2645-0